

POLÍTICA DE INOVAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DE ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS: UM ESTUDO EM INSTITUIÇÕES CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO NORDESTE BRASILEIRO

Rosana de Jesus Santana Nascimento – nascimentorosana@yahoo.com.br *

André Luis Rocha de Souza – profandre.ifba@gmail.com *

Marcelo Santana Silva – profmarceloifba@gmail.com *

* Instituto Federal da Bahia – IFBA

Jerisnaldo Matos Lopes– jerislopes@hotmail.com

Faculdade de Tecnologia e Ciência – FTC

Maria Valesca Damásio de Carvalho Silva – mvalesca.ufba@gmail.com

Universidade Federal da Bahia– UFBA

Resumo – Inserida no cenário de globalização e de grande competitividade, a contabilidade é fundamental para apoiar as tomadas de decisões dos gestores na negociação e transferência dos ativos de Propriedade Intelectual (PI) de uma organização. Nesse sentido, a pesquisa teve por objetivo analisar se os ativos de PI dos Institutos Federais (IF) do Nordeste Brasileiro estão sendo mensurados, contabilizados e evidenciados nas Demonstrações Financeiras (DF) dessas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT). Nesse sentido, a fim de alcançar o objetivo proposto, realizou-se uma pesquisa de natureza bibliográfica, exploratória, de levantamento, descritiva, com análise documental e coleta de dados secundários relacionados com as políticas de inovação dos IFs, valoração e contabilização de ativos de PI, com abordagem qualitativa. Os resultados apontaram que apesar da maioria dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) dos IFs do Nordeste possuem políticas de inovação que auxiliam a proteção intelectual das invenções, os registros das patentes concedidas e a Transferência de Tecnologia (TT) ainda se encontram incipientes o que pode ser explicado, também, em função da ausência de procedimentos estruturados e norteadores no âmbito da política de inovação. Mesmo existindo normas brasileiras de contabilidade (NBC), tais como a NBC TG 04 (R4, 2017a) e NBC TSP 08 (CFC, 2017b) que apoiam esse processo de mensuração, registro e evidenciação dos ativos de PI, a evidenciação desses ativos nas DFs não tem acontecido conforme as NBCs.

Palavras-chave: *Contabilização de ativos, Política de Inovação, Propriedade Intelectual.*

Abstract - Inserted in the globalization and highly competitive scenario, accounting is fundamental to support managers' decision making in the negotiation and transfer of an organization's Intellectual Property (IP) assets. In this sense, the research aimed to analyze whether the IP assets of the Federal Institutes (IF) of the Brazilian Northeast are being measured, accounted for and evidenced in the Financial Statements (DF) of these Scientific, Technological and Innovation Institutions (ICT). In this sense, in order to achieve the proposed objective, a bibliographic, exploratory, survey, descriptive research was carried out, with documentary analysis and collection of secondary data related to the IFs' innovation policies, valuation and accounting of financial assets. PI, with a qualitative approach. The results showed that although the majority of the Technological Innovation Centers (NIT) of the IFs in the Northeast have innovation policies that help the intellectual protection of inventions, the registrations of the granted patents and the Technology Transfer (TT) are still incipient, which it can also be explained due to the absence of structured and guiding procedures within the scope of the innovation policy. Even though there are Brazilian accounting standards (NBC), such as NBC TG 04 (R4, 2017a) and NBC TSP 08 (CFC, 2017b) that support this process of measuring, recording and disclosing IP assets, the disclosure of these assets in DFs have not happened according to NBCs.

Keywords: *Asset accounting, Innovation Policy, Intellectual Property.*

1 INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo, cujas nações têm buscado o desenvolvimento econômico e social, atendendo assim às demandas da sociedade, observa-se que os governos globais têm lançado mão de políticas públicas que favoreçam a realização de investimentos, como uma estratégia para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação. Assim, busca-se induzir comportamentos econômicos que contribuam para alavancar a competitividade e favorecer a atração de capital estrangeiro (AMORIM, 2019).

No Brasil, com o surgimento da Lei nº. 10.973/2004, intitulada de Lei da Inovação, foi instituída a



indução do desenvolvimento científico e tecnológico, ao que se busca favorecer a geração de inovação no ambiente produtivo e orientar os processos de Transferência de Tecnologia (TT) (BRASIL, 2004). A proposição de induzir um ecossistema de inovação trazida por esta Lei, implementou-se os chamados Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), os quais possuem o papel de gerenciar a política de inovação e intermediar os processos de TT no âmbito das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT).

No bojo da criação do ambiente de inovação que vem sendo criado no Brasil, em 2016, foi instituído o novo marco legal da ciência, tecnologia e inovação. Por intermédio da Lei nº. 13.243/16, que alterou a Lei nº 10.973/2004, além de trazer inovações nos processos supracitados, favoreceu a captação e a geração de recursos para as ICTs brasileiras (BRASIL, 2016). Desse modo, com o arcabouço jurídico nacional, espera-se que os processos de TT dos ativos de Propriedade Intelectual (PI) gerados pelas ICTs possam acontecer de forma mais sistemática, favorecendo a aproximação e o fortalecimento da relação entre essas instituições e o setor produtivo.

Para tanto, ressalta-se que a contabilidade possui papel elementar desde a concepção dos ativos de PI à sua transferência para a sociedade. Os aspectos legais, bem como os aspectos econômico-financeiros dos ativos de PI estão diretamente relacionados com a contabilidade pública, a que as ICTs públicas estão submetidas, em função do que impõe a legislação contábil quanto à necessidade de mensuração desses ativos, registro nos controles internos dessas instituições e a sua evidenciação nas Demonstrações Contábeis (DC), conforme a NBC TSP 08 (CFC, 2017; BRASIL, 2007). Outrossim, destaca-se, também, que a relação da contabilidade pública com o desenvolvimento científico e tecnológico das ICTs se deve também em função da necessidade do controle dos fluxos dos recursos públicos envolvidos nesses inventos e sua transparência para a sociedade.

Por outro lado, apesar de a legislação contábil trazer a necessidade de controle e gestão e as bases legais para o reconhecimento e registro dos ativos de PI, no âmbito das ICTs públicas a ausência e/ou incipiência na mensuração, registro e evidenciação tem impactado tanto a negociação quanto a transferência desses inventos para o setor produtivo. Esse fato, como consequência, impacta a evidenciação nas DCs, o que leva ao descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) (FERREIRA, 2019; GUIMARÃES *et al.*, 2014; TEODORO, 2015).

Em face do exposto e considerando que as ICTs públicas precisam contabilizar os seus ativos intangíveis resultados dos investimentos públicos em pesquisas científicas e tecnológicas; ressaltando a importância do adequado registro contábil para que as entidades públicas possam representar, de forma fidedigna, o seu patrimônio e que as políticas de inovação dessas ICTs federais devem direcionar a gestão dos ativos de PI; reforçando que a mensuração do valor monetário dos ativos de PI é um processo essencial à negociação e transferência desses ativos para o setor produtivo; e que apesar dos IFs, em particular, os da região Nordeste, desenvolverem ativos de PI, esses têm encontrado dificuldades na valoração/mensuração monetária desses ativos (FERREIRA, 2019), buscou-se responder, nesta pesquisa, a seguinte questão: **Os ativos de Propriedade Intelectual dos Institutos Federais (IF) do Nordeste Brasileiro estão sendo mensurados, contabilizados e evidenciados nas Demonstrações Financeiras (DF) dessas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)?**

Dessa maneira, o objetivo geral da pesquisa foi analisar se os ativos de Propriedade Intelectual dos Institutos Federais (IF) do Nordeste Brasileiro estão sendo mensurados, contabilizados e evidenciados nas Demonstrações Financeiras (DF) dessas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT). Como objetivo secundário, a pesquisa investigou, também, as políticas de inovação das ICTs, enquanto ferramenta de apoio no processo de TT. Este trabalho está formulado com uma introdução onde consta a contextualização, o problema, os objetivos e as justificativas, posteriormente, foi realizada uma revisão de literatura. Em seguida, elencado os procedimentos metodológicos, bem como uma análise e discussão dos resultados, as considerações finais e as referências utilizadas.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO

No século XVIII e XIX, a função que o Estado desempenhava tinha por objetivo a segurança pública e a defesa externa em caso de ataque inimigo. Com a expansão da democracia, a responsabilidade do Estado passa a ser direcionada para promover o bem estar social. Para atingir tal resultado, são utilizadas as políticas públicas que representam um conjunto de ações, metas e planos que o governo determina visando alcançar o interesse público e trazer benefícios para a sociedade (LOPES; AMARAL; CALDAS, 2008).

Algumas das medidas para tornar o país mais competitivo foi o surgimento dos Institutos Federais (IF), que através da Lei nº 11.892/2008 trouxe um novo modelo de educação profissional e tecnológica, bem como a criação de políticas de inovação nesses IFs, as quais, por meio do que prevê a Lei nº 10.973/04 e suas modificações, devem contribuir com a produção científica e tecnológica e com isso incrementar o desenvolvimento econômico nacional, impulsionado pela inovação (BRASIL, 2004; 2008).

Uma das estratégias de crescimento das instituições é a inovação, já que impulsiona o progresso econômico e a competitividade. De acordo com a Teoria de Concorrência Schumpeteriana, a economia capitalista é dinâmica e ao longo do tempo sofreu uma evolução por meio das mudanças e inovações econômicas. Para Schumpeter (1984), o que movimenta o capitalismo e mantém as empresas no mercado é a entrada de novos bens de consumo, novos métodos de produção ou transporte, mercados bem como novas formas de organização industrial.

Diante dessa perspectiva, é preciso que as instituições façam constantemente uma remodelagem dos processos científicos e tecnológicos através da inovação. Nesse sentido, a Lei nº 10.973/04 veio para estimular a formação de alianças estratégicas entre universidades, institutos tecnológicos e empresas/setor produtivo, além de incentivar essas instituições a atuar no empreendedorismo inovador (BRASIL, 2004). Em seguida, surgiu a lei do novo marco legal de inovação nº 13.243/2016 que visa acelerar o processo de TT (BRASIL, 2016). Essa Lei é voltada para o desenvolvimento econômico e veio reforçar a implementação de uma política de inovação no modelo ICT empreendedora. Para isso, faz-se necessário intensificar esforços direcionados a estratégias e ações em: (i) formação de recursos humanos estratégicos; (ii) empreendedorismo na área tecnológica; (iii) parcerias públicas privadas; (iv) cooperação internacional (BRASIL, 2016). Assim, vale ressaltar que com a formação de pessoas com conhecimento profundo e capital intelectual desenvolvido em diversas áreas é possível obter um resultado favorável em inovação.

De acordo com a pesquisa de Amorim (2019), que objetivou analisar se as políticas de inovação dos IFs do Nordeste estão ou não alinhadas com o novo marco legal, foi concluído que as diretrizes de valoração e negociação de patentes estão distantes da política nacional de inovação, sendo estes alguns dos possíveis fatores que dificulta o efetivo aproveitamento e a transformação do conhecimento em inovação. Destaca-se que na Lei de inovação foi instituído que as ICTs deveriam criar estruturas, espaços denominados de NITs para gerir a política de inovação, a PI e a TT (BRASIL, 2004). Assim, o NIT é o setor responsável em gerenciar a política de inovação, estimulando e realizando o acompanhamento das atividades direcionadas à PI e ações relacionadas à inovação tecnológica (IFBA, 2017).

2.2 CONTABILIDADE E VALORAÇÃO DE ATIVOS NAS ICTS

A atuação do NIT está intimamente relacionada com a Contabilidade, pois dentre outras atividades requer a mensuração, registro e evidenciação do valor monetário dos ativos de PI para negociação, requerendo, para tal, o apoio desta ciência que dispõe de metodologias próprias para esse fim.

Conforme a pesquisa realizada por Cabrera e Arellano (2019), a qual teve por objetivo identificar os principais problemas enfrentados pelos gestores das universidades em relação à valoração de tecnologias, verificou-se como fatores que podem influenciar na valoração dos ativos a falta de informação precisa sobre o mercado, dos custos de produção, de comercialização e de referências específicas sobre as taxas de *royalties*, **falta de conhecimento dos métodos de avaliação para valorar** [grifo nosso] e baixo nível de desenvolvimento da tecnologia, além do desinteresse de algumas empresas em investir em Pesquisa e



Desenvolvimento (P&D) por entender que estão fora do seu portfólio de negócios. Segundo Araújo e Leitão (2019) que investigou a adoção da NBC TSP pelas Instituições Ensino Superior (IES) Federais, a evidenciação dos ativos fica comprometida devido a dificuldades na aplicação da norma, entretanto, a maioria dos profissionais reconhece a importância dessas informações e seu papel no auxílio à tomada de decisão.

Em algumas instituições públicas, as implicações da ausência de valoração e evidenciação dos ativos de PI podem impactar nos processos de TT, pois cria uma barreira comercial relacionada à TT e dificulta a verificação do retorno das vantagens econômicas, financeiras e patrimoniais das entidades, a exemplo dos IFs (FERREIRA, 2019). Observa-se que nas ICTs brasileiras ainda é incipiente a atividade de valoração de tecnologias e patentes (GUIMARÃES *et al.*, 2014). Isso se deve em função da dificuldade de mensurar o valor de uma PI, o que dificulta o reconhecimento desse ativo intangível, bem como a contabilização e evidenciação pelas ICTs (ADRIANO; ANTUNES, 2016).

Nesse sentido, cabe destacar o papel da Contabilidade que tem por objetivo prover as informações sobre o patrimônio e as mudanças de uma entidade para os usuários em geral (IUDÍCUBUS, 2010). Portanto, se preocupa com os fenômenos e as variações do patrimônio e tem papel informativo. Dado a sua natureza e método, a Contabilidade tem papel estratégico na valoração dos inventos que são criados pelas ICTs que podem impulsionar o progresso econômico, através da TT para a inovação. A partir do momento em que os procedimentos contábeis auxiliam na valoração, negociação e a TT, torna-se possível levar inovação ao mercado e gerar vantagem competitiva para as organizações. Assim, com o intuito de apoiar o processo de valoração e negociação das ICTs públicas, por meio da mensuração, registro e evidenciação, além de relatórios financeiros, é fundamental que essas entidades incorporem critérios e procedimentos contábeis, norteados pelas NBCs brasileiras em suas políticas de inovação.

Dentre o tripé da contabilidade (mensurar/valorar, do ponto de vista monetário, registrar e evidenciar informações relevantes, sobre as mudanças patrimoniais das entidades, para a tomada de decisão), destaca-se a valoração que consiste na mensuração do valor monetário do ativo com o intuito de subsidiar tanto registro/controlar do ativo quanto a evidenciação nas DFs das entidades, bem como, apoiar a negociação no processo de TT com potenciais compradores/licenciados.

Existem diversos aspectos que estão envolvidos neste processo para o cálculo da valoração, dentre eles: (i) natureza da tecnologia; (ii) grau de desenvolvimento; (iii) a força de sua proteção intelectual; (iv) o potencial para gerar vantagem competitiva; (v) características do mercado; (vi) grau de envolvimento dos inventores; (vii) capacidade que possui de comercialização ou empreendedorismo (CABRERA; ARELLANO, 2019). Ademais, é importante observar o Nível de Prontidão Tecnológica do invento (FERREIRA; SOUZA, 2019; FERREIRA *et al.*, 2020).

Segundo a NBC TSP 08 (CFC, 2017b), que dispõe sobre o tratamento contábil dos ativos intangíveis, a entidade só deve reconhecer esses ativos se os critérios especificados na norma sejam atendidos, quais sejam: (i) definição de ativo intangível (ativo não monetário identificável sem forma física); (ii) quando for provável os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço e o custo do ativo possa ser mensurado com confiança. Nesta norma, também é evidenciado como deve ser a mensuração dos valores contábeis dos ativos intangíveis e exige divulgações específicas sobre esses ativos (CFC, 2017b).

Desse modo, observa-se que a contabilidade é uma ferramenta estratégica para a gestão da política de inovação das ICTs públicas, pois permite não somente gerenciar e controlar os fluxos financeiros alocados pelas ICTs no desenvolvimento científico e tecnológico, como também permite mensurar o valor monetário do ativo de PI, em particular, os gerados internamente. Ademais, auxilia no processo de negociação do invento, através de um valor justo e contribui na TT para o mercado, apoiando o processo decisório de parcerias, através de licenciamentos, além de dar transparência aos recursos investidos pelas ICTs em pesquisa científica e tecnológica (ARAÚJO; LEITÃO, 2019; FERREIRA, 2019).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como exploratória, pois visa conhecer a realidade de cada IFs, da região Nordeste, objeto de estudo da presente investigação, bem como explorar as suas particularidades e compará-las. Segundo Gil (2008), o aspecto exploratório é o tipo de estudo que tem por finalidade proporcionar ao



pesquisador um maior conhecimento sobre o assunto, podendo dessa forma, aprimorar as ideias ou criar hipóteses para serem estudadas posteriormente. Ademais, caracteriza-se, por ser uma pesquisa de levantamento, descritiva, com abordagem qualitativa, a qual visa qualificar os dados coletados, cuja execução se deu a partir de pesquisa bibliográfica e documental. Conforme Severino (2007), levantamento é uma coleta de dados mais adequada para estudos descritivos, sem a intervenção e manuseio por parte do pesquisador. A tipologia é descritiva, pois aborda a descrição das políticas de inovação e do reconhecimento ou não dos ativos intangíveis dos IFs da região Nordeste. Segundo Gil (2008), este tipo de pesquisa descreve as características de uma população específica ou fenômeno, como pode estabelecer relações entre variáveis para determinar a sua natureza.

Quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa, cuja finalidade é descrever as políticas de inovação dos IFs do Nordeste, bem como, se há evidenciação dos ativos intangíveis nas DFs, não existindo preocupação com análises estatísticas. Assim, nestas políticas, foram observados os elementos específicos, a seguir: gestão da PI, valoração, negociação, TT e os procedimentos contábeis das tecnologias. Em relação à fonte de pesquisa documental foram utilizadas políticas de inovação, relatórios de gestão e Balanço Patrimonial (BP) dos IFs da região Nordeste. Na visão de Gil (2002, pp.45), “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

A amostra de pesquisa foi concentrada nos IFs da região Nordeste, que totalizam 11 (onze), cujos *campis* estão distribuídos em nove estados brasileiros, sendo que a Bahia e Pernambuco possuem, cada um, dois institutos, são eles: O IFBA e o IFBaiano na Bahia, enquanto em Pernambuco o IFPE e o IF-SERTÃO-PE (BRASIL, 2008).

Para o alcance do objetivo, realizou-se os seguintes procedimentos: levantamento bibliográfico por meio de livros, artigos, e dissertações e a pesquisa documental referente às políticas de inovação e PI, relatórios de gestão, bem como, documentos relacionados à mensuração, contabilização e divulgação de ativos de PI nas DCs/DFs.

Em relação à obtenção aos dados secundários, referentes às Políticas de Inovação e Relatórios de Gestão foi realizada uma busca nos sites institucionais. Já as DCs/DFs foram obtidas através de uma solicitação enviada para as ICTs, por meio do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) da Controladoria Geral da União (CGU). A abertura do protocolo no e-SIC ocorreu em 29/10/19, nesta data, ainda não tinha sido publicada as DCs/DFs do ano de 2019, por isso, foi requisitado as DCs referentes ao ano de 2018. Foram enviadas solicitações para os onze (11) IFs do Nordeste. Através dos BPs foram analisadas as contas patrimoniais identificadas como Softwares, bem como as Marcas, Direitos e Patentes Industriais com o objetivo de identificar a evidenciação desses ativos em suas DCs.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta pesquisa, foram discutidos as análises e os resultados encontrados em relação às políticas de inovação, bem como referente à mensuração, contabilização e evidenciação dos ativos de PI pelos IFs do Nordeste Brasileiro.

Vale ressaltar que a unidade de análise utilizada foi constituída por onze (11) IFs que compõem a região nordeste e estão distribuídos em nove (9) estados do Brasil, são eles: IFAL - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; IFBA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; IFBAIANO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; IFCE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; IFMA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; IFPB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; IFPE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; IFPI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; IFRN - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; IFS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; IFSERTÃO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão de Pernambuco.

Esse recorte justifica-se em função do baixo índice de registros de TT dessas instituições (MCTIC, 2017), bem como, do baixo percentual de produção de patentes, quando comparadas com ICTs de outras regiões do país, conforme Araújo *et al.* (2018).



4.1 POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DOS IFS DA REGIÃO NORDESTE

Uma política de inovação bem delineada nos IFs auxilia no atendimento das necessidades estruturais de educação tecnológica e inovação, além de ser um dos fatores que contribuem com a melhoria dos indicadores macro e microeconômicos e sociais do país. Assim, é preciso definir estratégias para a correta implementação destas políticas em função da relevância econômica e do interesse social e desenvolvimento tecnológico do país. Entretanto, observa-se que nem todos os IFs da região Nordeste possuem políticas de inovação vigentes e com isso cria obstáculos para o cumprimento das finalidades para os quais os IFs foram criados (AMORIM, 2019), além de não atenderem a Lei de Inovação e ao Novo Marco Legal (BRASIL, 2004; 2016).

Ao analisar os documentos coletados foi observado que os IFs que possuem políticas de inovação publicadas foram: IFAL, IFBA, o IFBaiano, mais recentemente, IFCE, IFPB, IFPE, IFRN e IF-SERTÃO-PE. Estas são aprovadas por um órgão superior da entidade e publicadas no site institucional. Para os demais IFs, quais sejam, IFMA, IFPI e IFS não foram identificados a existência das políticas de inovação até o fechamento da pesquisa.

No IFAL, que possui a Resolução 06/Conselho Superior (CS) de 12/06/17 que dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à PI e inovação, não se observou informações a respeito de valoração e TT, assim como aspectos ligados ao tratamento contábil referente aos registros dos ativos de PI (IFAL, 2017). Já no IFBA, em 17/10/19, foi publicada a Política de Inovação aprovada pela Resolução nº 64 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), tal Política se encontra alinhada com os objetivos e diretrizes do artigo 15-A da Lei do Marco Legal e com o Decreto nº 9.283 de 07/02/18. Este documento traz elementos que versam sobre a gestão da inovação, empreendedorismo, PI e TT. No seu texto, encontram-se inseridas as atividades de gestão que englobam a transferência e licenciamento de tecnologia, mas deixa de trazer conteúdo sobre mensuração e os procedimentos contábeis que são imprescindíveis para a valoração desses ativos (BRASIL, 2016; 2018); (IFBA, 2019).

Acontece que houve um atraso na emissão de tais normas internas do IFBA em comparação com os dispositivos legais vigentes na atualidade, pois conforme Souza (2020), o lapso temporal de mais de três anos entre a Lei nº 13.243 de 11/01/16 e a publicação da política de inovação, podem ter gerado prejuízos em algumas ações desenvolvidas. Isso porque a lei estabeleceu alterações que visam dar mais autonomia na formulação e execução dos processos de inovação, estimulando o empreendedorismo e inovação. Ademais, segundo a autora (2020), pode ter causado comprometimento das atividades do NIT já que foram incluídas atribuições que visam melhorar a relação entre a ICT e o setor privado (SOUZA, 2020).

Com relação ao IFCE, verificou-se a Resolução nº 05 de 04/02/11 que dispõe sobre a política de inovação, regulamentam o NIT e dá outras providências. Já a minuta da política de inovação do IFCE de 15/02/19 sugere elementos referentes à valoração, negociação e TT dos direitos patrimoniais sobre as suas criações, contudo, não elenca os procedimentos adotados por esta instituição, delegando ao NIT, no seu artigo 58, para decidir sobre os métodos e critérios de valoração de tecnologia, respeitando o regimento próprio. Além disso, deixa de abordar questões ligadas ao tratamento contábil das criações intelectuais desta instituição (IFCE, 2019).

No âmbito do IFPB, analisou-se à Política de Inovação e PI - Resolução *ad referendum* nº 13 do Conselho Superior de 22/05/17, cujo modelo textual é similar à Política do IFPE – Resolução/CONSUP nº 31 de 02/07/15, deixam de trazer no seu conteúdo informações sobre: diretrizes de valoração, negociação e tratamento contábil para os registros das patentes (IFPB, 2017; IFPE, 2015). Já no IFRN, tem-se a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Inovação e de Empreendedorismo, aprovada pela Deliberação nº 09 de 01/07/17, a qual discorre sobre a gestão das atividades de PI, acompanhamento, valoração, negociação e TT e assessoramento à inovação. Entretanto, os procedimentos para mensurar os valores e efetuar os registros contábeis no BP não são elencados, podendo afetar uma possível negociação e TT (IFRN, 2017). Conforme sinaliza Guimarães *et al.* (2019), a valoração de patentes é uma ferramenta que auxilia a negociação para licenciamento e/ou TT ao setor produtivo.

Em relação ao IF-SERTÃO-PE, segundo a Resolução nº 34 de 26/10/17 que trata da política de inovação tecnológica, PI, TT e empreendedorismo no artigo 4, inciso V, estabelece que um dos objetivos desta política é capacitar recursos humanos de acordo com as necessidades de valoração. Constam também, diretrizes relacionadas com TT, e, em situação oposta, encontra-se deficiente em relação à parte contábil dos



ativos de PI (IF-SERTÃO-PE, 2017). Nos demais IFs do Nordeste, não foi encontrado nenhum regulamento e/ou resolução específica sobre Política de Inovação, entretanto, identificou-se outros documentos que estão relacionados com os instrumentos de PI e inovação tecnológica.

Em relação ao IFBaiano, recentemente, foi publicada a sua política de inovação aprovada pela Resolução 73/2020 - OS-CONSUP de 29/06/20. Vale salientar que nesta política não consta dados referente à valoração e os procedimentos contábeis para evidenciar os ativos de PI nas DCs (IFBAIANO, 2020). Através da consulta por intermédio da CGU, a instituição reportou que até o momento, o IFBaiano ainda não transferiu tecnologia dos seus ativos de PI e por sua vez não efetivou nenhum tipo de registro de receita provenientes destes ativos em sua contabilidade (CGU, 2019). Ao analisar o Relatório de Gestão 2018 do IFBaiano, foi identificado que o órgão, apesar de ter ativos intangíveis produzidos internamente, ainda não foi registrado no BP devido à ausência de valoração. Assim, estes ativos gerados internamente foram reconhecidos como variação patrimonial diminutiva¹ (IFBAIANO, 2018).

Já no IFMA, observou-se a Resolução nº 111 de 24 de abril de 2017 sobre a estruturação e regulamentação das atividades de inovação tecnológica, e segue as diretrizes contidas nas Leis nº 10.973/04, nº 13.243/16 e no Decreto nº 5.563/05 que estava vigente no ano da criação da resolução. Entretanto, não foram evidenciados nesta Resolução questões referentes à negociação, valoração e contabilização de ativos de PI (IFMA, 2017). No âmbito do IFPI, foi analisada a Resolução nº 28 de 29 de dezembro de 2015 do CS que dispõe sobre os direitos de propriedade industrial. Verificou-se que a política traz elementos em linha com os dispositivos da Lei nº 10.973/04 e no Decreto nº 5.563/05 que estava vigente na época, mas não estão apresentadas diretrizes para nortear os procedimentos de valoração, negociação de patentes e registros contábeis. Com relação ao IFS, verificou-se que a política de inovação está em processo de construção pela Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (IFPI, 2015; IFS, 2019).

Nesse sentido, observou-se que o IFMA, IFPI e IFS precisam instituir as suas políticas de inovação, devido à obrigatoriedade criada pela lei de inovação. Ademais, pode gerar diversos benefícios para a instituição, dentre eles, fomento à pesquisa científica, auxílio na interação do instituto com o setor produtivo visando facilitar a TT, estímulo a geração de uma cultura inovadora e o despertar para o empreendedorismo. Vale ressaltar que nessas políticas devem ser criadas seções específicas em que constem diretrizes gerais e os fluxos que devem ser percorridos para os gestores conduzirem os processos de valoração e negociação. Para tal objetivo, deve seguir as diretrizes que são orientadas nas normas aplicadas ao setor público como a NBC TSP 08 (CFC, 2017b).

Já em relação as demais políticas avaliadas dos IFs da região Nordeste, apenas as do IFCE, IFRN e IFSERTÃO-PE apresentam dispositivos aderentes no que se refere à gestão de inovação, valoração, negociação de ativos e TT. Cabe ressaltar que é necessário ter os tratamentos adequados dos procedimentos contábeis nestes documentos, observando os dispositivos legais, a exemplo da NBC TSP 08 e o MCASP, pois servirá de suporte para subsidiar a mensuração e a valoração de patentes, além de ser um incentivo para a evidenciação dos registros. Assim, observa-se a necessidade de as políticas de inovação dos IFs da região Nordeste estarem bem delineadas, em relação à parte contábil para auxiliar na mensuração e TT ao setor produtivo, devendo conter, para tanto, elementos expressos em seção específica da política de inovação, em linha com a NBC TSP 08, que versem sobre: (i) Definição, classificação e critérios de reconhecimento de ativos intangíveis; (ii) Orientações quanto ao reconhecimento e mensuração; (iii) Definição de ativos intangíveis gerados internamente e sua classificação quanto as fases de pesquisa e desenvolvimento, definindo cada uma dessas fases; (iv) como deve ocorrer o reconhecimento como custo ou despesas e quais os critérios para tais classificações; (v) mensuração e avaliação; Vida útil; (vi) Valor residual, avaliação, amortização, baixa e alienação; (vii) Evidenciação; e (viii) orientações quanto as interações entre os NITs e os setores contábeis da ICT.

4.2 MENSURAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS ATIVOS DE PI PELOS IFs do NORDESTE BRASILEIRO

¹A variação patrimonial diminutiva consiste em fenômenos/mutações que provocam redução do patrimônio líquido de uma entidade, modificando-o negativamente, devido a, por exemplo, uma despesa – que segundo o MF e STN (2019) pode ser “[...] antes, depois ou no momento da liquidação da despesa orçamentária (p. 157).



As DCs auxiliam na avaliação tanto do patrimônio como da situação econômico-financeira das entidades. Através delas, é possível tomar decisões de uma maneira mais segura. O BP é uma das principais DCs e tem por objetivo evidenciar a situação econômica e contábil de uma entidade, na qual as contas estão agrupadas em ativos, passivos e patrimônio líquido (BRASIL, 1976). Em análise dos BPs e Notas Explicativas (NE) dos IFs da região Nordeste, observou-se que os onze (11) institutos evidenciam na conta *Softwares* os bens intangíveis referentes a sistemas de informática, entretanto, apenas cinco (5) IFs contabilizam seus ativos intangíveis na conta marca e patentes industriais. Com base nas DCs constatou-se que apenas o IFBAIANO, IFCE, IFPE, IFPI e IFRN mensuraram, contabilizaram e evidenciaram ativos intangíveis nas contas marcas, direitos e patentes industriais. Portanto, os demais institutos, IFAL, IFBA, IFMA, IFPB, IFS e IFSERTÃO-PE não evidenciam esses ativos nas DCs.

Em relação às NEs, não foram observadas informações complementares no IFMA referente à PI. Já nas NEs do IFAL, IFCE, IFPI e IFRN existem apenas uma informação de maneira geral que diz que os ativos intangíveis são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização acumulada e do montante acumulado de quaisquer perdas de valor que se teve ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável. Assim, o IFAL, IFCE, IFPI e IFRN estão em conformidade com a NBC TSP 08 (CFC, 2017b), que comenta sobre alocação da amortização do intangível ao longo da sua vida útil a partir da data que esteja disponível para o uso e finaliza quando o ativo é mantido para venda, ou quando ocorrer o desreconhecimento², o que ocorrer primeiro (IFAL; IFCE; IFPI; IFRN, 2018).

Segundo a NE do IFBA, o intangível é composto por *softwares*, marcas, direitos e patentes industriais e esse subgrupo ainda está em processo de avaliação considerando a necessidade de informação que demonstre se tratar de forma confiável de bem intangível, haja vista o critério da separabilidade ou resultante de direito contratual/legal, bem como a definição do prazo de vida útil, determinável ou indeterminável, para adoção de medidas de reclassificação e atualização econômica (IFBA, 2018).

De acordo com a NBC TSP 08 (CFC, 2017), existem dificuldades para qualificar o reconhecimento do ativo intangível gerado internamente, pois é preciso identificar se o ativo vai gerar benefício econômico futuro e precisar o valor dele. Esse é um dos problemas que os NITs enfrentam, já que há falta de gerenciamento e controle dos gastos com os inventos que são necessários para obter o custo mínimo bem como os gastos diretos com a produção de patentes (FERREIRA, 2019). Segundo Araújo e Leitão (2019), foi demonstrado que a estrutura do sistema de informação não auxilia a adoção da NBC TSP 08 (CFC, 2017b), pois existe a necessidade de um sistema que permita o registro das informações de uma forma mais eficiente.

Com relação à NE do IFBaiano, existe ativo produzido internamente, mas não foi verificado informações quanto a mensuração e evidenciação. Dessa forma não há registrado no ativo, ao que são reconhecidos como variação patrimonial diminutiva (IFBAIANO; 2018). Vale ressaltar que no BP, existe registrado, apenas, o valor de R\$ 120,00 na conta Marcas e Patentes Industriais. Observa-se que mesmo a NBC TSP 08 (CFC, 2017b) orientando como mensurar o valor contábil dos ativos intangíveis, o IFBAIANO não evidenciou contabilmente seus custos, e, portanto, tem dificuldades em valorar os ativos.

Na NE do IFCE, o ativo intangível totalizava R\$ 945.184,02, em 2018, sendo constituído, basicamente, de sistemas de informática. Desse total, o valor de R\$ 14.536,33 está classificado na conta de Marcas, Direitos e Patentes Industriais (IFCE, 2018). Este último valor pode estar associado a direito de uso que foi cedido ou marcas dos *softwares* ou patentes valorados, mas ainda não foram convertidas em softwares. Já no IFPB, foi definido no Plano Interno de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPSP) que o reconhecimento, mensuração e evidenciação de *softwares*, marcas e patentes, com suas respectivas amortizações, reavaliação e redução ao valor recuperável passou a ser obrigatório a partir de 01/01/19. Entretanto, até o fechamento dessa pesquisa, no ativo intangível observou-se que só foi registrado apenas os *softwares* e a amortização acumulada. Conforme NEs, os ativos intangíveis com vida útil indefinida ainda não foram testados – testes de redução ao valor recuperável, mais conhecido como teste de *impairment*,

²Conforme o CFC (2017) e MF e STN (2018) o desreconhecimento de um ativo consiste no procedimento pelo qual um ativo deixará de ser evidenciado pela contabilidade nas demonstrações contábeis e requer, para tanto, lançamentos de baixa do referido bem ou direito. De acordo com o CFC (2017, p. 21) o desreconhecimento de um ativo intangível ocorrerá: (a) “[...] por ocasião de sua alienação... [...]” ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação (p. 21). Ademais, Segundo o CFC (2017) e o MF e STN (2018) os resultados positivos ou negativos, obtidos por conta do desreconhecimento será apurado entre o valor da alienação (líquido) e o valor contábil do bem registrado, devendo, o reconhecimento dos valores a serem auferidos no caso de alienação serem reconhecidos, no primeiro momento, pelo valor justo, conforme o MF e STN (2018).



conforme NBC TSP 09 e NBC TSP 10 e, portanto, as perdas por redução ao valor recuperável ainda não foram reconhecidas (CFC, 2017a, 2017b, 2017c, 2017d). Quanto aos softwares, estes representam cerca de 99% do valor do total do grupo (IFPB, 2018).

Já o IFPE, em seu Relatório de Gestão, na conta do ativo intangível consta o montante de R\$ 2.656.386,57, sendo que na conta software tem o valor de R\$ 2.646.138,75, valor este já reduzido o valor da amortização acumulada de software cujo valor é R\$ 150.578,58 e de marca, direitos e patentes industriais estão registrados o valor de R\$ 10.247,82 (IFPE; 2018). Na NE não relata informações sobre esse valor na conta de marcas, direitos e patentes industriais, apenas informa que os softwares são reconhecidos pelo valor de aquisição e responde por 0,65% do ativo total, desconsiderando a amortização (IFPE; 2018).

Segundo Relatório de Gestão 2018 do IFPI, a grande maioria dos intangíveis está relacionada a softwares, constando na conta marcas, direitos e patentes industriais a evidenciação de R\$ 795,00 (IFPI, 2018). Este instituto não aborda detalhes, em suas NEs, referente à contabilização do valor registrado nesta conta. Já no âmbito do IFRN, existe evidenciado o valor de R\$ 348.803,88 referente a software e de R\$ 120.263,44 relacionados a marcas, direitos e patentes industriais (IFRN, 2018). Conforme NE do IFRN, a partir do exercício de 2017 teve início os procedimentos de amortização dos bens intangíveis e o método adotado é o das quotas constantes. Foi segregada em duas contas contábeis uma delas é *software* com vida útil definida, cuja vida é definida pelo prazo de licença dele, e a outra é *software* com vida útil indefinida, sendo o primeiro software sujeito a amortização e o segundo não será amortizado. Nesta NE, não faz menção referente ao valor registrado em marcas, direito e patente industriais (IFRN, 2018).

De acordo com as NEs do IFS, a totalidade dos bens intangíveis está relacionada a software, tanto de vida útil definida como indefinida (IFS, 2018). Já com relação às NEs do IFSERTÃO-PE destacam que houve um aumento do saldo do grupo intangível, em razão da aquisição de *software* em um determinado campus (IFSERTÃO-PE, 2018). Cabe destacar que as ICTs devem reconhecer os ativos intangíveis segundo o que determina a NBC TSP 08 (CFC, 2017b). Apesar de existir essas orientações, observou-se que nas ICTs ainda é incipiente a mensuração/valoração monetária dos intangíveis, em particular das patentes, devido ao desconhecimento e/ou dificuldades na compreensão e na aplicação das metodologias (FERREIRA, 2019).

5 CONCLUSÃO

A partir da pesquisa verificou-se que a maioria dos ativos de PI gerados pelos IFs do Nordeste brasileiro não estão sendo mensurados, contabilizados e evidenciados nas DFs. Além disso, observou-se que apesar da maioria dos NITs dos IFs do Nordeste possuir políticas de inovação que auxiliam a proteção intelectual das invenções, os registros das patentes concedidas e a TT ainda se encontram incipientes.

Apesar dos avanços quanto à normatização, uma das causas deste problema pode ser a ausência de um conhecimento da NBC TSP 08 (CFC, 2017b) por parte dos servidores, o que dificulta a operacionalização da norma, indicando, portanto, a necessidade de treinamento dos servidores envolvidos nos setores responsáveis pela gestão das políticas de inovação e registros contábeis, bem como as dificuldades encontradas na utilização das metodologias de valoração. Aliado a isto, destaca-se a importância de sistemas que contribuam no controle dos custos associados ao invento e subsidiem informações fidedignas que apoiem o processo de negociação das ICTs.

Ademais, constatou-se a existência de baixo registro na conta marcas, direitos e patentes industriais nos BPs. Observou-se a ausência de procedimentos contábeis estruturados, em linha com as NBCs, nas políticas dos IFs, sendo que a maioria dos IFs do Nordeste mesmo possuindo políticas de inovação não contempla nas suas diretrizes os procedimentos contábeis que são ferramentas chaves para subsidiar a mensuração, o registro e a evidenciação dos ativos de PI. Ao analisar como a valoração do ativo intangível e a contabilização de ativos de PI estão inseridas nas políticas de inovação nos IFs da região Nordeste, percebeu-se que as políticas de inovação não fazem referência a este tema, ao que se destaca esse como um dos fatores que podem contribuir para dificultar os registros nestas instituições e, conseqüentemente, a TT desses ativos.

A pesquisa se limitou a analisar as políticas de inovação quanto aos aspectos contábeis, bem como os registros dos ativos de PI nas DFs, no âmbito dos IFS do Nordeste, quais sejam, IFAL, IFBA, IFBAIANO, IFCE, IFMA, IFPB, IFPE, IFPI, IFRN, IFS e IFSERTÃO-PE. Através da análise dos dados foi possível



identificar que três institutos, até o fechamento da pesquisa, não possuíam políticas de inovação, quais sejam, IFMA, IFPI e IFS.

Por fim, recomenda-se, como investigação futura, a realização de pesquisas voltadas para a criação de uma proposta de procedimentos contábeis para ser incluído nas políticas de inovação dos IFs da região Nordeste, a fim de que as lacunas contábeis possam ser sanadas no âmbito destas políticas e favoreça a evidenciação do patrimônio público integral nos BPs.

REFERENCIAS

ADRIANO, E.; ANTUNES, M. T. P. Proposta para mensuração de patentes. **Revista de Administração Contemporânea**. Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 125-141, 2017.

AMORIM, V. P. **Análise das Políticas de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia da região Nordeste**: um estudo exploratório. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - IFBA. Salvador, p.45. 2019. Disponível em: <https://labfinvas.wordpress.com/formacao-de-recursos-humanos/>. Acesso em 15 fev.2020.

ARAÚJO, A.A.; LEITÃO, C.R.S. Ativo intangível no setor público: percepção das instituições federais de ensino superior quanto ao cumprimento da NBC TSP 08. **REUNIR: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, v.9 (3), p. 10-24, 2019.

ARAÚJO, L. O. *et al.* Mapeamento de Propriedade Industrial nos Institutos Federais de Educação do Nordeste. In: **Cadernos de Prospecção**. V. 11. abr./jun. 2018. pp. 284-294.

BRASIL. **Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei de 11 de janeiro de 2016, o art.24, § 3o, e o art. 32, § 7o, da Lei no 8.666 [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 01 mai. 2020.

_____. **Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm. Acesso em: 14 jun. 2020.

_____. **Lei nº. 10.973 de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em: 20 dez. 2019.

_____. **Lei nº. 11.638 de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

_____. **Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008**. Institui a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: 05 jul.2020.

_____. **Lei nº. 13.243 de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

CABRERA, E. M.; ARELLANO, A. A. Dificultades de La valoración de tecnologías em el ámbito universitario. **Contaduría y Administración** 64 (1) Especial Innovación, 2019, 1-17.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NBC TG 04 (R4) – ATIVO INTANGÍVEL**. [2017a]. Disponível em: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2017/NBCTG04\(R4\)](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2017/NBCTG04(R4)). Acesso em: 07 jul. 2020.

_____. **NBC TSP 08 – Ativo Intangível**. [2017b]. Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTSP08&arquivo=NBCTSP08.%20docx.&Codigo=2017/NBCTSP08&arquivo=NBCTSP08.%20docx. Acesso em: 05 fev.2020.

_____. **NBC TSP 09 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa**. [2017c]. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP09.pdf>. Acesso em: 27mar.2021.

_____. **NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa**. [2017d]. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP10.pdf>. Acesso em: 27mar.2021.



CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).
Demonstrações Contábeis, 2019. Disponível em:
<https://esic.cgu.gov.br/sistema/Pedido/DetalhePedido.aspx?id=Zhx9upI89f0=>. Acesso em: 26mai.2020.

FERREIRA, A. R. F. **Valoração de Propriedade Intelectual para a negociação e Transferência da Tecnologia:** Um estudo aplicado sobre metodologias para a valoração de patentes – o caso NIT/IFBA. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) - IFBA. Salvador, p. 150. 2019. Disponível em: <https://labfinvas.wordpress.com/formacao-de-recursos-humanos/>. Acesso em 26 mai.2020.

FERREIRA, A. R. F. *et al.* Valoração de propriedade intelectual para a negociação e transferência da tecnologia: O caso NIT/IFBA. **Navus**, v. 10, p. 01-23, 2020.

FERREIRA, A. R. F.; SOUZA, A. L. R. (2019). Análise dos procedimentos e critérios necessários à valoração de propriedade intelectual para a transferência de tecnologia no âmbito dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs). **Cadernos de Prospecção**, v. 12, n. 5 Especial, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

_____, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Y. B. T. *et al.* Valoração de Patentes: o caso do núcleo de inovação tecnológica de uma instituição de pesquisa brasileira. **Exacta - EP**. São Paulo, v.12.,n.2,p.161-172,2014.

IUDÍCIBUS, S. *et al.* **Contabilidade Introdutória**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LOPES, B.; AMARAL, J. N.; CALDAS, R. W. **Políticas Públicas: Conceitos e Práticas**. Belo Horizonte: SEBRAE, v. 7, 48p, 2008. Disponível em:
<http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%20C3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 07 jun.2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC. **Relatório FORMICT 2017**. Política de Propriedade Intelectual das ICTs do Brasil. Brasília, 2019. Disponível em:
http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/propriedade_intelectual/arquivos/Relatorio-Consolidado-Ano-Base-2017.pdf. Acesso em: 18fev.2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 8 ed, Brasília, 2019. Disponível em:
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484. Acesso em: 10 jun.2020

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 304 p, 2007.

SOUZA, J. R. **O Papel da Política de Inovação e Propriedade Intelectual enquanto Indutora da Produção Tecnológica Aplicada:** Um Estudo no Instituto Federal da Bahia – IFBA. 2020. 155f. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e TT para a Inovação) - IFBA. Salvador, p. 155. 2020.

TEODORO, A. F. O. **Valoração do processo de obtenção e da aplicação da biorremediação com fungos em ambientes impactados por petróleo**. Tese (Doutorado em Energia e Meio Ambiente) - Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2015.